



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2864 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**EMENTA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PARADA ALTERNATIVA SEGURA PARA MULHER GRÁVIDA E MÃE COM CRIANÇA DE COLO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a parada alternativa segura para mulher grávida e mãe com criança de colo, no itinerário de todos os transportes coletivos no Município no de Barra do Pirai.

Art. 2º - A Parada Alternativa Segura é o local escolhido pela mulher gestante ou pela mãe com criança no colo, com mais seguro para descer do transporte coletivo sem os desvios da rota.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado a parar o veículo, que opera sob a concessão da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai para desembarque de mulher grávida ou mulher com criança de colo, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas concessionárias de transporte coletivo deverão divulgar esta Lei entre os motoristas, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte interna em todos os veículos da Frota.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2017.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 127/2017  
Autor: Espedito Monteiro de Almeida

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*